



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

PROJETO DE LEI Nº 40/2025

Aprovado por 9 x 0
Em 06 / 08 / 2025

Presidente

Institui, no município de Floresta-PE, o programa "Câmara vai à Escola."

O Presidente da Câmara Municipal de Floresta, Estado de Pernambuco. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente envia para sanção o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Floresta-PE, o Programa "Câmara vai à Escola", com objetivo geral de promover a integração entre a Câmara Municipal de Floresta-PE e a escola, permitindo ao estudante compreender o papel do Poder Legislativo Municipal, bem como do Executivo, dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2º O Programa será implantado mediante a adesão das Escolas, do 6º ao 9º ano.

Parágrafo Único. As disciplinas e sua forma de aplicação serão diferenciadas, obedecendo às características das faixas etárias correspondente aos respectivos níveis.

Art. 3º Constituem objetivos específicos do Programa:

I - Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre Projetos de Lei, Leis, Lei Orgânica e atividades gerais da Câmara Municipal de Floresta-PE, bem como da Prefeitura Municipal;

II - Possibilitar aos alunos o acesso ao conhecimento dos vereadores, à Câmara municipal e às propostas apresentadas no legislativo em prol da comunidade;

III – Possibilitar a visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem as Sessões Ordinárias, dentro do calendário previamente definido;

IV - Sensibilizar professores, funcionários e Pais de alunos a participarem do Projeto "Câmara vai à Escola", apresentando sugestões para seu aperfeiçoamento.

Art. 4º O Programa será operacionalizado nos moldes a seguir:

I - Elaboração do Projeto Pedagógico;

II - Estabelecimento De Calendário Das Diversas Escolas, Tanto Para A Visita Dos Vereadores Às Escolas, Como Para A Vinda Dos Alunos E Demais Interessados À Câmara Municipal De Vereadores;

III - Planejamento das atividades;

IV - Promoção de atividades com os seguintes temas:

a) História da Câmara Municipal de Floresta-PE;

b) Apresentação do perfil dos Vereadores;



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

- c) Tramitação das proposições;
- d) Projetos de Leis, Lei orgânica e Regimento Interno;
- e) Papel do Executivo em nosso Município;
- f) Sanção e veto.
- g) Visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem as Sessões Ordinárias, dentro do calendário previamente definido.

Art.5º. Fica determinado que a Câmara Municipal proceda ao envio de cópia desta Lei às escolas de Educação Básica, compreendidas do 6º ao 9º ano, estabelecidas no Município.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no jornal oficial.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo, instituir, no âmbito do Município de Floresta-PE, o Programa "Câmara vai à Escola", a fim de levar ao conhecimento de nossos alunos a atuação do Poder Legislativo e do Poder Executivo.

É de suma importância salientar que a Constituição Federal estabelece direitos e deveres a todos os cidadãos, inclusive quanto ao acesso à legislação.

O Poder Legislativo acredita em especial que, por meio dessa proposta, os jovens estudantes reconhecerão a importância do parlamento para o fortalecimento da democracia, compreendendo o papel da instituição no desenvolvimento sociopolítico-cultural-econômico do País.

Ainda, é de suma importância salientar que conhecer a legislação torna-se fator relevante ao exercício da cidadania, eis que é nela que estão, não apenas definidos, mas também delimitados tanto nossos direitos quanto nossos deveres.

Neste cenário, o poder público municipal tem papel relevante para dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação da legislação, razão pela qual o Vereador signatário roga pela aprovação do Projeto de Lei em questão.

Não se deve esquecer que, em países como o Brasil, que tem diversas deficiências na área educacional, a quantidade de recursos destinada para o ensino deve ser muito maior do que daquelas nações que já possuem sistemas de educação construídos.

Por essa razão, a iniciativa é de suma importância, não só para o nosso município, mas para o País como um todo. A legislação em âmbito educacional, refere-se à instrução ou aos procedimentos de formação que se dão não apenas nas instituições de ensino, mas ocorrem também em outras instâncias culturais como a família, a religiosidade, a associação, os grupos comunitários entre outros.

Decorre do latim legislatio, e quer dizer, exatamente, ação de legislar, direito de fazer, ordenar ou determinar leis. A legislação é, então, o ato de constituir leis por meio do poder legislativo.

Neste sentido, entende-se ser de grande valia o acesso das Escolas no âmbito legislativo, porquanto tornando pessoas com viés político e de cunho opinativo.

Não obstante, é de suma importância frisar que o presente projeto é plenamente constitucional, pois não está criando cargos ou despesas, sendo que sua promulgação é medida que se impõe.



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

Por fim, conto com o apoio dos nobres Edis para a aprovação deste projeto, dado seu relevante interesse público e social, garantindo a todos os alunos do nosso município de Floresta-PE uma vida digna e simpatia pela democracia.

Câmara Municipal de Floresta, 1º de agosto de 2025.

Pedro Gomes Vilarim Júnior
PEDRO GOMES VILARIM JÚNIOR

Vereador

Gilberto Farias
Talles Cruz

BEIJINHA PUCH

VICTOR WAERT

Deivid Bolo

Luís F. Ferraz
AFM

CHICHICO FERRAZ